



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

**ATA DA 7ª (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR DO CONSELHO DE RECURSOS
TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2025.**

Aos 14 (catorze) dias do mês de abril do ano 2025 (dois mil e vinte e cinco) às 9 (nove) horas, verificado o quórum regimental estabelecido no art. 41 do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários, foi aberta a 7ª (sétima) Sessão Ordinária da Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Victor Hugo Cabral de Moraes Junior. Presentes os Conselheiros: Raimundo Frutuoso de Oliveira Junior, Leilson Oliveira Cunha, Maria Elineide Silva e Souza, Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Antônia Helena Teixeira Gomes, Gerusa Marília Alves Melquíades de Lima, Francisco Wellington Ávila Pereira, Sabrina Andrade Guilhon, Pedro Jorge Medeiros, Hamilton Gonçalves Sobreira, Geider de Lima Alcântara, Abimael Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Lúcio Gonçalves Feitosa, José Ernane Santos, Mikael Pinheiro de Oliveira e Carlos Eduardo Romanholi Brasil. Presente o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Presente, secretariando os trabalhos da Câmara Superior, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente anunciou que estão disponíveis para verificação no Google Drive da Câmara Superior as resoluções encaminhadas para aprovação, solicitando que sejam verificadas pelos Conselheiros, para aprovação na sessão de 15 de abril do ano corrente. Passando à Ordem do Dia, o Presidente Victor Hugo anunciou para julgamento:

1. Processo de Recurso Extraordinário nº 1/119/2019 – Auto de Infração nº: 1/201811898. Recorrente: ESTADO DO CEARÁ. Recorrido: DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO PREDILETO LTDA. Conselheiro Relator: FRANCISCO WELLINGTON ÁVILA PEREIRA. DECISÃO: A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõe o art. 73 da Lei no 18.185, de 29 de agosto de 2022, **Resolve**, por voto de desempate da Presidência, dar provimento ao Recurso Extraordinário interposto, para com fundamento no art. 92 da Lei nº 18.185/2022, anular a decisão de nulidade proferida pela 1ª Câmara, determinando o **RETORNO DOS AUTOS PARA NOVO JULGAMENTO**, nos termos do voto do Conselheiro Relator que manifestou seu voto nos seguintes termos: “Voto por dar provimento ao recurso extraordinário admitido pela Presidência, afastando a decisão de nulidade prolatada na decisão da 1ª Câmara, uma vez que a ausência da indicação do número das notas fiscais no levantamento quantitativo de estoques não impede que o contribuinte identifique as operações que foram inseridas para determinar a omissão de entradas constante dos autos, posto que constam dos autos a EFD e todas as notas fiscais utilizadas. Decisão de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado que, em sessão ratificou seu entendimento conforme demonstrado no recurso extraordinário interposto, no sentido de reconhecer a nulidade do julgamento proferido pela 1ª Câmara harmonizando-se com os precedentes das Resoluções paradigmas apresentadas. Votaram pelo afastamento da nulidade com o Retorno dos autos para novo julgamento os Conselheiros: Francisco Wellington Ávila Pereira, Sabrina Andrade Guilhon, Raimundo Frutuoso de Oliveira Junior, Leilson Oliveira Cunha, Maria Elineide Silva e Souza, Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Antônia Helena Teixeira Gomes e Gerusa Marília Alves Melquíades de Lima. Votaram pela manutenção da decisão de nulidade os Conselheiros: Carlos Eduardo Romanholi Brasil, Pedro Jorge Medeiros, Hamilton Gonçalves Sobreira, Geider de Lima Alcântara, Abimael Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Lúcio Gonçalves Feitosa, Mikael Pinheiro de Oliveira e José Ernane Santos. Presente, para apresentação de sustentação oral, o representante legal da autuada, Dr. José Ribeiro Neto.

2. Processo de Recurso Extraordinário nº 1/361/2019 – Auto de Infração nº: 1/201811909. Recorrente: ESTADO DO CEARÁ. Recorrido: DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO PREDILETO LTDA. Conselheira Relatora: ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES. DECISÃO: A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõe o art. 73 da Lei no 18.185, de 29 de agosto de 2022, **Resolve**, por voto de desempate da Presidência, dar provimento ao Recurso Extraordinário interposto, para com fundamento no art. 92 da Lei nº 18.185/2022, anular a decisão de nulidade proferida pela 1ª Câmara, determinando o **RETORNO DOS AUTOS PARA NOVO JULGAMENTO**, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado que, em sessão ratificou seu entendimento conforme demonstrado no recurso extraordinário interposto, no sentido de reconhecer a nulidade do julgamento proferido pela 1ª Câmara harmonizando-se com os precedentes das Resoluções paradigmas apresentadas. o Conselheiro Francisco Wellington Ávila Pereira manifestou seu voto nos seguintes termos: “Voto por dar provimento ao recurso extraordinário admitido pela Presidência, afastando a decisão de nulidade prolatada na decisão da 1ª Câmara, uma vez que a ausência da indicação do número das notas fiscais no levantamento quantitativo de estoques não impede que o contribuinte identifique as operações que foram inseridas para determinar a omissão de entradas constante dos autos, posto que constam dos autos a EFD e todas as notas fiscais utilizadas. Votaram pelo afastamento da nulidade com o Retorno dos autos para novo julgamento os Conselheiros: Antônia Helena Teixeira Gomes, Gersa Marília Alves Melquíades de Lima, Francisco Wellington Ávila Pereira, Sabrina Andrade Guilhon, Raimundo Frutuoso de Oliveira Junior, Leilson Oliveira Cunha, Maria Elineide Silva e Souza, Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Votaram pela manutenção da decisão de nulidade os Conselheiros: Carlos Eduardo Romanholi Brasil, Pedro Jorge Medeiros, Hamilton Gonçalves Sobreira, Geider de Lima Alcântara, Abimael Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Lúcio Gonçalves Feitosa, Mikael Pinheiro de Oliveira e José Ernane Santos. Presente, para apresentação de sustentação oral, o representante legal da autuada, Dr. José Ribeiro Neto.

3. Processo de Recurso Extraordinário nº 1/363/2019 – Auto de Infração nº: 1/201811905. Recorrente: ESTADO DO CEARÁ. Recorrido: DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO PREDILETO LTDA. Conselheiro Relator: GEIDER DE LIMA ALCÂNTARA. DECISÃO: A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõe o art. 73 da Lei no 18.185, de 29 de agosto de 2022, **Resolve**, por voto de desempate da Presidência, dar provimento ao Recurso Extraordinário interposto, para com fundamento no art. 92 da Lei nº 18.185/2022, anular a decisão de nulidade proferida pela 1ª Câmara, determinando o **RETORNO DOS AUTOS PARA NOVO JULGAMENTO**, nos termos do voto do Conselheiro Francisco Wellington Ávila Pereira, designado para lavrar a resolução por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado que, em sessão ratificou seu entendimento conforme demonstrado no recurso extraordinário interposto, no sentido de reconhecer a nulidade do julgamento proferido pela 1ª Câmara harmonizando-se com os precedentes das Resoluções paradigmas apresentadas. o Conselheiro Francisco Wellington Ávila Pereira manifestou seu voto nos seguintes termos: “Voto por dar provimento ao recurso extraordinário admitido pela Presidência, afastando a decisão de nulidade prolatada na decisão da 1ª Câmara, uma vez que a ausência da indicação do número das notas fiscais no levantamento quantitativo de estoques não impede que o contribuinte identifique as operações que foram inseridas para determinar a omissão de entradas constante dos autos, posto que constam dos autos a EFD e todas as notas fiscais utilizadas. Votaram pelo afastamento da nulidade com o Retorno dos autos para novo julgamento os Conselheiros: Antônia Helena Teixeira Gomes, Gersa Marília Alves Melquíades de Lima, Francisco Wellington Ávila Pereira, Sabrina Andrade Guilhon, Raimundo Frutuoso de Oliveira Junior, Leilson Oliveira Cunha, Maria Elineide Silva e Souza, Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Votaram pela manutenção da decisão de nulidade os Conselheiros: Geider de Lima Alcântara (relator originário), Abimael Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Lúcio Gonçalves Feitosa, Mikael Pinheiro de Oliveira, José Ernane Santos, Carlos Eduardo Romanholi Brasil, Pedro Jorge Medeiros e Hamilton Gonçalves Sobreira. Presente, para apresentação de sustentação oral, o representante legal da autuada, Dr. José Ribeiro Neto.

4. Processo de Recurso Extraordinário nº 1/0010/2019 – Auto de Infração nº: 1/201811929. Recorrente: ESTADO DO CEARÁ. Recorrido: DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO PREDILETO LTDA. Conselheira Relatora: MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. DECISÃO: A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõe o art. 73 da Lei no 18.185, de 29 de agosto de 2022, **Resolve**, por voto de desempate da Presidência, dar provimento ao Recurso Extraordinário interposto, para com fundamento no art. 92 da Lei nº 18.185/2022, anular a decisão de nulidade proferida pela 1ª Câmara, determinando o **RETORNO DOS AUTOS PARA NOVO JULGAMENTO**, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado que, em sessão ratificou seu entendimento conforme demonstrado no recurso extraordinário interposto, no sentido de reconhecer a nulidade do julgamento proferido pela 1ª Câmara harmonizando-se com os precedentes das Resoluções paradigmas apresentadas. o Conselheiro Francisco Wellington Ávila Pereira manifestou seu voto nos seguintes termos: “Voto por dar provimento ao recurso extraordinário admitido pela Presidência, afastando a decisão de nulidade prolatada na decisão da 1ª Câmara, uma vez que a ausência da indicação do número das notas fiscais no levantamento quantitativo de estoques não impede que o contribuinte identifique as operações que foram inseridas para determinar a omissão de entradas constante dos autos, posto que constam dos autos a EFD e todas as notas fiscais utilizadas. Votaram pelo afastamento da nulidade com o Retorno dos autos para novo julgamento os Conselheiros: Maria Elineide Silva e Souza, Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Antônia Helena Teixeira Gomes, Gerusa Marília Alves Melquíades de Lima, Francisco Wellington Ávila Pereira, Sabrina Andrade Guilhon, Raimundo Frutuoso de Oliveira Junior, Leilson Oliveira Cunha. Votaram pela manutenção da decisão de nulidade os Conselheiros: Carlos Eduardo Romanholi Brasil, Pedro Jorge Medeiros, Hamilton Gonçalves Sobreira, Geider de Lima Alcântara, Abimael Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Lúcio Gonçalves Feitosa, Mikael Pinheiro de Oliveira e José Ernane Santos. Presente, para apresentação de sustentação oral, o representante legal da autuada, Dr. José Ribeiro Neto.

5. Processo de Recurso Extraordinário nº 1/362/2019 – Auto de Infração nº: 1/201811918. Recorrente: ESTADO DO CEARÁ. Recorrido: DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO PREDILETO LTDA. Conselheiro Relator: JOSÉ ERNANE SANTOS. DECISÃO: A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõe o art. 73 da Lei no 18.185, de 29 de agosto de 2022, **Resolve**, por voto de desempate da Presidência, dar provimento ao Recurso Extraordinário interposto, para com fundamento no art. 92 da Lei nº 18.185/2022, anular a decisão de nulidade proferida pela 1ª Câmara, determinando o **RETORNO DOS AUTOS PARA NOVO JULGAMENTO**, nos termos do voto do Conselheiro Francisco Wellington Ávila Pereira, designado para lavrar a resolução por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado que, em sessão ratificou seu entendimento conforme demonstrado no recurso extraordinário interposto, no sentido de reconhecer a nulidade do julgamento proferido pela 1ª Câmara harmonizando-se com os precedentes das Resoluções paradigmas apresentadas. o Conselheiro Francisco Wellington Ávila Pereira manifestou seu voto nos seguintes termos: “Voto por dar provimento ao recurso extraordinário admitido pela Presidência, afastando a decisão de nulidade prolatada na decisão da 1ª Câmara, uma vez que a ausência da indicação do número das notas fiscais no levantamento quantitativo de estoques não impede que o contribuinte identifique as operações que foram inseridas para determinar a omissão de entradas constante dos autos, posto que constam dos autos a EFD e todas as notas fiscais utilizadas. Votaram pelo afastamento da nulidade com o Retorno dos autos para novo julgamento os Conselheiros: Antônia Helena Teixeira Gomes, Gerusa Marília Alves Melquíades de Lima, Francisco Wellington Ávila Pereira, Sabrina Andrade Guilhon, Raimundo Frutuoso de Oliveira Junior, Leilson Oliveira Cunha, Maria Elineide Silva e Souza, Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Votaram pela manutenção da decisão de nulidade os Conselheiros: José Ernane Santos (relator originário), Carlos Eduardo Romanholi Brasil, Pedro Jorge Medeiros, Hamilton Gonçalves Sobreira, Geider de Lima Alcântara, Abimael Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Lúcio Gonçalves Feitosa, Mikael Pinheiro de Oliveira. Presente, para apresentação de sustentação oral, o representante legal da autuada, Dr. José Ribeiro Neto.

6. Processo de Recurso Extraordinário nº 1/394/2019 – Auto de Infração nº: 1/201811928. Recorrente: ESTADO DO CEARÁ. Recorrido: DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO PREDILETO LTDA. Conselheiro Relator: CARLOS EDUARDO ROMANHOLI BRASIL. DECISÃO: A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõe o art. 73 da Lei nº 18.185, de 29 de agosto de 2022, **Resolve**, por voto de desempate da Presidência, dar provimento ao Recurso Extraordinário interposto, para com fundamento no art. 92 da Lei nº 18.185/2022, anular a decisão de nulidade proferida pela 1ª Câmara, determinando o **RETORNO DOS AUTOS PARA NOVO JULGAMENTO**, nos termos do voto do Conselheiro Francisco Wellington Ávila Pereira, designado para lavrar a resolução por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado que, em sessão ratificou seu entendimento conforme demonstrado no recurso extraordinário interposto, no sentido de reconhecer a nulidade do julgamento proferido pela 1ª Câmara harmonizando-se com os precedentes das Resoluções paradigmas apresentadas. o Conselheiro Francisco Wellington Ávila Pereira manifestou seu voto nos seguintes termos: “Voto por dar provimento ao recurso extraordinário admitido pela Presidência, afastando a decisão de nulidade prolatada na decisão da 1ª Câmara, uma vez que a ausência da indicação do número das notas fiscais no levantamento quantitativo de estoques não impede que o contribuinte identifique as operações que foram inseridas para determinar a omissão de entradas constante dos autos, posto que constam dos autos a EFD e todas as notas fiscais utilizadas. Votaram pelo afastamento da nulidade com o Retorno dos autos para novo julgamento os Conselheiros: Antônia Helena Teixeira Gomes, Gersa Marília Alves Melquíades de Lima, Francisco Wellington Ávila Pereira, Sabrina Andrade Guilhon, Raimundo Frutuoso de Oliveira Junior, Leilson Oliveira Cunha, Maria Elineide Silva e Souza, Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Votaram pela manutenção da decisão de nulidade os Conselheiros: Carlos Eduardo Romanholi Brasil (relator originário), Pedro Jorge Medeiros e Hamilton Gonçalves Sobreira. Geider de Lima Alcântara, Abimael Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Lúcio Gonçalves Feitosa, Mikael Pinheiro de Oliveira e José Ernane Santos. Presente, para apresentação de sustentação oral, o representante legal da autuada, Dr. José Ribeiro Neto.

7. Processo de Recurso Extraordinário nº 1/0431/2019 – Auto de Infração nº: 1/201811930. Recorrente: ESTADO DO CEARÁ. Recorrido: DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO PREDILETO LTDA. Conselheiro Relator: MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO. DECISÃO: A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõe o art. 73 da Lei nº 18.185, de 29 de agosto de 2022, **Resolve**, por voto de desempate da Presidência, dar provimento ao Recurso Extraordinário interposto, para com fundamento no art. 92 da Lei nº 18.185/2022, anular a decisão de nulidade proferida pela 1ª Câmara, determinando o **RETORNO DOS AUTOS PARA NOVO JULGAMENTO**, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado que, em sessão ratificou seu entendimento conforme demonstrado no recurso extraordinário interposto, no sentido de reconhecer a nulidade do julgamento proferido pela 1ª Câmara harmonizando-se com os precedentes das Resoluções paradigmas apresentadas. O Conselheiro Francisco Wellington Ávila Pereira manifestou seu voto nos seguintes termos: “Voto por dar provimento ao recurso extraordinário admitido pela Presidência, afastando a decisão de nulidade prolatada na decisão da 1ª Câmara, uma vez que a ausência da indicação do número das notas fiscais no levantamento quantitativo de estoques não impede que o contribuinte identifique as operações que foram inseridas para determinar a omissão de entradas constante dos autos, posto que constam dos autos a EFD e todas as notas fiscais utilizadas. Votaram pelo afastamento da nulidade com o Retorno dos autos para novo julgamento os Conselheiros: Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Antônia Helena Teixeira Gomes, Gersa Marília Alves Melquíades de Lima, Francisco Wellington Ávila Pereira, Sabrina Andrade Guilhon, Raimundo Frutuoso de Oliveira Junior, Leilson Oliveira Cunha e Maria Elineide Silva e Souza. Votaram pela manutenção da decisão de nulidade os Conselheiros: Carlos Eduardo Romanholi Brasil, Pedro Jorge Medeiros, Hamilton Gonçalves Sobreira, Geider de Lima Alcântara, Abimael Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Lúcio Gonçalves Feitosa, Mikael Pinheiro de Oliveira e José Ernane Santos. Presente, para apresentação de sustentação oral, o representante legal da autuada, Dr. José Ribeiro Neto.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da Câmara Superior, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo Presidente da Câmara Superior, nos termos da Portaria Conat nº 02, de 3 (três) de maio de 2022.

 Documento assinado digitalmente
VICTOR HUGO CABRAL DE MORAIS JUNIOR
Data: 15/04/2025 14:28:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Victor Hugo Cabral de Moraes Junior
PRESIDENTE DA CÂMARA SUPERIOR

 Documento assinado digitalmente
ANA PAULA FIGUEIREDO PORTO
Data: 16/04/2025 09:53:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

ATA DA 8ª (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2025.

Aos 15 (quinze) dias do mês de abril do ano 2025 (dois mil e vinte e cinco) às 9 (nove) horas, verificado o quórum regimental estabelecido no art. 41 do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários, foi aberta a 8ª (oitava) Sessão Ordinária da Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Victor Hugo Cabral de Moraes Junior. Presentes os Conselheiros: Raimundo Frutuoso de Oliveira Junior, Leilson Oliveira Cunha, Maria Elineide Silva e Souza, Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Antônia Helena Teixeira Gomes, Gerusa Marília Alves Melquíades de Lima, Francisco Wellington Ávila Pereira, Sabrina Andrade Guilhon, Carlos Mauro Benevides Neto, Pedro Jorge Medeiros, Geider de Lima Alcântara, Abimael Clementino Ferreira de Carvalho Neto, José Ernane Santos, Lúcio Gonçalves Feitosa, Allex Konne de Nogueira e Souza e Mikael Pinheiro de Oliveira. Presente o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Presente, secretariando os trabalhos da Câmara Superior, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Iniciada a sessão o Sr. Presidente solicitou à secretária da Câmara Superior que realizasse a leitura da ATA da 7ª Sessão Ordinária, realizada aos 14 (catorze) dias do mês corrente. Realizada a leitura da ata e após os ajustes realizados, a **ATA da 7ª Sessão Ordinária da Câmara Superior foi APROVADA**. Em seguida,

o Sr. Presidente anunciou as resoluções que foram encaminhadas para aprovação, referentes aos processos de nºs: 1/0540/2021 e 1/0541/2021 Relator: Carlos Mauro Benevides Neto; 1/0599/2022 Relatora: Antônia Helena Teixeira Gomes; 1/0735/2020 Relator: Leilson Oliveira Cunha; 1/0580/2022 Relatora: Sabrina Andrade Guilhon; 1/0605/2022 Relatora: Gerusa Marília A. Melquíades de Lima; 1/3186/2018 Relator: Francisco Wellington Ávila Pereira. Não havendo sugestões de alterações as **Resoluções anunciadas foram APROVADAS**. Passando à Ordem do Dia, o Presidente Victor Hugo anunciou para julgamento:

1. Processo de Recurso Extraordinário nº 1/0542/2021 – Auto de Infração nº: 1/202102135. Recorrente: DIAGEO BRASIL LTDA. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. Conselheiro Relator: ABIMAEEL CLEMENTINO FERREIRA DE CARVALHO NETO. DECISÃO: A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõe o art. 73, parágrafos 1º ao 5º da Lei no 18.185, de 29 de agosto de 2022, **Resolve**, por unanimidade de votos, negar provimento ao Recurso Extraordinário interposto, para manter a decisão de **PARCIAL PROCEDÊNCIA** proferida pela Câmara recorrida, afastando as paradigmas, Resolução 024/2020 (1ª Câmara) e 015/2022 (3ª Câmara), mantendo a penalidade prevista no art. 123, I, “c”, da Lei nº 12.670/1996, alterada pela Lei nº 13.418/2003. Decisão nos termos do voto do Conselheiro relator, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. A conselheira Antônia Helena Teixeira Gomes consignou em seu voto pela manutenção da penalidade prevista no art. 123, I, “c”, entendendo que, no presente caso, nem as operações e nem o imposto estavam devidamente escriturados, exigência prevista para a aplicação da penalidade prevista no art. 123, I, “d”. A Conselheira Gerusa Marília justificou seu voto acrescentando que as operações em comodato pressupõem como característica principal o fato de ser a título gratuito, condição esta que não foi atendida,

visto que as operações foram cobradas em separado por meio de notas fiscais específicas. O Conselheiro Francisco Wellington consignou seu entendimento de que, em sede de Recurso Extraordinário não há revolvimento de matéria fática, para fins de análise dos contratos de comodato.

2. Processo de Recurso Extraordinário nº 1/0543/2021 – Auto de Infração nº: 1/202102138. Recorrente: DIAGEO BRASIL LTDA. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. Conselheiro Relator: PEDRO JORGE MEDEIROS. DECISÃO: A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõe o art. 73, parágrafos 1º ao 5º da Lei no 18.185, de 29 de agosto de 2022, **Resolve**, por unanimidade de votos, negar provimento ao Recurso Extraordinário interposto, para manter a decisão de **PROCEDÊNCIA** proferida pela Câmara recorrida, afastando as paradigmas, Resolução 024/2020 (1ª Câmara) e 015/2022 (3ª Câmara), mantendo a penalidade prevista no art. 123, I, “c”, da Lei nº 12.670/1996, alterada pela Lei nº 13.418/2003. Decisão nos termos do voto do Conselheiro relator, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. A conselheira Antônia Helena Teixeira Gomes consignou em seu voto pela manutenção da penalidade prevista no art. 123, I, “c”, entendendo que, no presente caso, nem as operações e nem o imposto estavam devidamente escriturados, exigência prevista para a aplicação da penalidade prevista no art. 123, I, “d”. A Conselheira Gerusa Marília justificou seu voto acrescentando que as operações em comodato pressupõem como característica principal o fato de ser a título gratuito, condição esta que não foi atendida, visto que as operações foram cobradas em separado por meio de notas fiscais específicas. O Conselheiro Francisco Wellington consignou seu entendimento de que, em sede de Recurso Extraordinário não há revolvimento de matéria fática, para fins de análise dos contratos de comodato.

Encerrada a pauta do dia, o Presidente solicitou à Secretária que realizasse a leitura da ATA da presente sessão de julgamento. Após a leitura e inseridas as sugestões apresentadas, a **ATA da 8ª (oitava) Sessão Ordinária da Câmara Superior foi APROVADA**. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da Câmara Superior, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo Presidente da Câmara Superior, nos termos da Portaria Conat nº 02, de 3 (três) de maio de 2022.

VICTOR HUGO CABRAL DE
MORAIS JUNIOR:95454080306
Assinado de forma digital por
VICTOR HUGO CABRAL DE
MORAIS JUNIOR:95454080306
Dados: 2025.06.02 14:27:58
-03'00"

Victor Hugo Cabral de Morais Junior
PRESIDENTE DA CÂMARA SUPERIOR

ANA PAULA
FIGUEIREDO PORTO
- 244.592.243-72
Assinado de forma digital
por ANA PAULA FIGUEIREDO
PORTO - 244.592.243-72
Dados: 2025.06.02 16:39:52
-03'00"

Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR